

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 59/2025

Montes Claros, 18 de agosto de 2025.

<b>Adendo ao Parecer Técnico Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020</b>			
<b>Sugestão pelo:</b>	Deferimento	<b>Validade da licença:</b>	-
<b>Processo SLA n.º:</b>	3.362/2020	<b>Modalidade/Fase:</b>	LAS/RAS
<b>Classe:</b>	03	<b>Tipo da solicitação:</b>	Demanda MP MG
<b>Empreendedor:</b>	Pedreira MG LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b>	21.825.350/0001-67
<b>Empreendimento:</b>	Pedreira MG LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b>	21.825.350/0001-67
<b>Município(s):</b>	Mato Verde / MG	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Processos vinculados:</b>	<b>Modalidade:</b>	<b>Situação:</b>	
14.390/2018/001/2018	LAS/RAS	Licença indeferida	
14.390/2018/002/2018	LAS/RAS	Licença deferida	
<b>Critérios locacionais incidentes:</b>			<b>Peso:</b>
-			-
<b>Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):</b>			<b>Classe:</b>
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas.			3
A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.			2
<b>Consultoria / Responsável Técnico:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>	
-		-	
<b>Auto de Fiscalização:</b>	-		
<b>Equipe interdisciplinar – FEAM / URA NM - CAT</b>			<b>MASP:</b>

Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara - Gestor Ambiental	1.378.682-7
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3

## 1. Introdução.

Conforme peticionamento eletrônico formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo SEI n.º 1370.01.0022206/2025-59, a Promotoria de Justiça Única de Monte Azul encaminhou à FEAM / URA NM – CAT proposta de novas condicionantes a serem acrescentadas ao processo de licenciamento ambiental do empreendedor Pedreira MG LTDA, conforme consta na conclusão do Parecer Técnico de Meio Ambiente do CEAT/MPMG (ID 7497709).

Atualmente, o empreendedor possui licença ambiental válida, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Certificado LAS/RAS n.º 3.362, com validade até 23/09/2028, vinculado ao Processo n.º 3.362/2020, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 21/08/2020.

Anteriormente, o empreendedor operava amparado pelo Certificado LAS/RAS n.º 30/2018, com validade até 23/09/2028, vinculado ao Processo n.º 14.390/2018/002/2018, formalizado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM em 11/09/2018.

A licença mais recente (2020) foi emitida devido a um pedido de ampliação da produção do empreendimento em relação à licença mais antiga (2018), passando de 30.000 t/ano para 200.000 t/ano, contudo sem aumento da ADA.

A descrição do empreendimento, das atividades desenvolvidas pelo mesmo, bem como das condicionantes ambientais presentes no Certificado de LAS n.º 3.362, constam no Parecer n.º 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, vinculado ao Processo n.º 3.362/2020.

## 2. Análise técnica.

Conforme disposto no Parecer Técnico de Meio Ambiente do CEAT/MPMG (ID 7497709), a partir da análise dos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0429.19.000.154-6, foi sugerida a inclusão de novas condicionantes ambientais para o empreendimento Pedreira MG LTDA.

A proposição das referidas condicionantes tem por finalidade sanar inconformidades de natureza técnica e operacional identificadas no empreendimento, bem como mitigar a emissão de material particulado, emissão de ruídos, vibrações e ultralançamento de fragmentos de rocha.

A seguir, apresentam-se as condicionantes sugeridas, conforme o referido Parecer Técnico de Meio Ambiente do CEAT/MPMG (ID 7497709):

**A.** Que o empreendedor mantenha no período de funcionamento de seu empreendimento o registro de todos os planos de fogo utilizados no 'planejamento dos desmontes (primários e secundários) realizados no empreendimento, devendo ser obedecido o item 4.4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas. Prazo: Durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento.

**B.** Que o empreendedor adote medidas que minimizem a emissão de poeira os efeitos sentidos pela população nos desmontes por explosivos no empreendimento. Prazo: Durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento. As medidas recomendadas são:

- Antes das detonações que o empreendedor providencie a retirada do pó de rocha resultante da perfuração da rocha para implantação dos explosivos da face e dos blocos a serem detonados;

- Implantação de um sistema de monitoramento da velocidade e direção dos ventos no momento da detonação, procurando-se executar o desmonte por explosivos em momentos de menor velocidade dos ventos e com ventos em direção contrária aos moradores mais próximos do empreendimento;

**C.** Que o empreendedor apresente o Estudo de Estabilidade Geotécnica da pilha de rejeitos/estéril identificada no Boletim de Ocorrência REDS nº 2023-033040457-001. Tal estudo deve obedecer ao disposto na Norma técnica ABNT NBR 13.029:2017 (ou norma que a suceder) - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril, em pilha, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica por parte do responsável pela elaboração do referido relatório. Prazo: 90 dias da data de inclusão da condicionante.

**D.** Que o empreendedor apresente o Manual de Operação da Pilha de estéril/rejeitos identificada no Boletim de Ocorrência REDS nº 2023-033040457-001, conforme disposto no item 4.6 da Norma técnica ABNT NBR 13.029:2017 - Elaboração e apresentação de projeto de disposição de estéril, em pilha (ou norma que a suceder). Tal manual deverá contar com cronograma periódico e sazonal de execução das medidas contidas no referido documento. Prazo: 60 dias da data de inclusão da condicionante;

**E.** O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 dias da inclusão da presente condicionante, um Projeto Técnico com planejamento implementação de medidas imediatas com o objetivo de evitar o arraste eólico de partículas da referida pilha de estéril/rejeitos. Tal projeto deverá conter no mínimo:

- Medidas urgentes a serem adotadas pelo empreendedor com o objetivo de evitar o arraste eólico de partículas;
- Cronograma de implantação destas medidas urgentes;

**F.** O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 dias da inclusão da presente condicionante, relatório técnico fotográfico contemplando a adoção das medidas elencadas no Projeto Técnico recomendado no item anterior.

**G.** Que o empreendedor realize o monitoramento sismográfico dos desmontes realizados em seu empreendimento (mínimo de 1 monitoramento mensal, em pelo menos dois pontos situados no entorno do empreendimento), obedecendo ao disposto no item 4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder). - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas e ao disposto no item 8 da Norma Técnica CETESB D7.013/2015 (ou norma que a suceder). Prazo: Durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento;

**H.** Que o empreendedor utilize os limites de velocidade de vibração de partícula e pressão acústica estabelecidos na NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), a avaliação dos efeitos das vibrações em obras civis, e os limites estabelecidos na Norma Técnica CETESB D7.013/2015 NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), para a avaliação do desconforto ambiental gerado pelos desmontes por explosivos na comunidade vizinha ao empreendimento. Prazo: Durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento;

**I.** Que o empreendedor apresente um estudo de minimização do risco de ocorrência de ultra lançamentos no empreendimento Pedreira MG. Prazo: 90 dias da data de inclusão da condicionante;

**J.** Que o empreendedor estabeleça horários fixos de execução de desmontes por explosivos no empreendimento (horários com intervalos de no máximo uma hora), procurando coincidir tais horários com momentos de menor trânsito de pessoas nas imediações do empreendimento, excluindo-se horários noturnos. Os horários fixos estabelecidos para os desmontes deverão ser informados ao órgão ambiental com a apresentação das justificativas para seu estabelecimento. Prazo: 30 dias da inclusão da presente condicionante;

**K.** Que o empreendedor inclua nos planos de fogo elaborados para a execução dos desmontes no empreendimento um campo relativo às coordenadas geográficas do ponto médio dos locais onde serão realizadas as detonações no empreendimento. Prazo: Durante a vigência das licenças ambientais do empreendimento.

Dentre as propostas apresentantes, os itens **C, D, E e F** referem-se ao desenvolvimento de uma pilha de rejeitos/estéril, atividade passível de regularização ambiental conforme código A-05-04-6 da Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM n.º 217/2017.

Todavia, a regularização ambiental da atividade de pilha de rejeitos/estéril (A-05-04-6) não foi solicitada pelo empreendedor quando da caracterização do empreendimento no Processo n.º 14.390/2018/002/2018 (Parecer Técnico de RAS nº 34/2018), tampouco no Processo n.º 3.362/2020 (Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020). Dessa forma, não foram estabelecidas condicionantes ambientais com o objetivo de mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação e operação de uma pilha de estéril/rejeitos.

Considerando, que o empreendedor não se encontra ambientalmente regular quanto ao desenvolvimento da atividade de pilha de rejeitos/estéril (A-05-04-6), as condicionantes propostas nos itens **C, D, E e F** deverão ser tratadas quando da solicitação de regularização ambiental da referida atividade.

Todavia, com o objetivo de mitigar a emissão de material particulado, atendendo o objeto dos itens **E** e **F**, sugere-se a inclusão das condicionantes listadas a seguir:

- Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do arraste eólico de material particulado, proveniente do processo de lavra, operação da Unidade de Tratamento de Minerais, do tráfego de veículos e máquina, do arraste eólico das áreas alteradas e embargadas e outras fontes. Prazo: 30 dias.
- Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do carreamento de sedimentos pela erosão pluvial, abrangendo a área de lavra, área da Unidade de Tratamento de Minerais, acessos internos e externos, áreas alteradas, áreas embargadas e outras. Prazo: 30 dias.
- Apresentar, trimestralmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovando a execução dos Projetos Técnicos (condicionantes 16 e 17, com conclusão dos resultados obtidos e recomendações de melhorias do Projeto.

Quanto às demais propostas apresentadas, **itens A, B, G, H, I, J e K**, não foram identificados óbices a sua incorporação ao processo de licenciamento ambiental. Contudo, serão propostas alterações nos itens G e J, conforme detalhado a seguir.

O item G deverá ser alterado devido ao disposto na condicionante 5 do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020.

**5** - Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Monitoramento de Vibrações nos pontos **para todas as detonações**, comparando os resultados obtidos com os limites estabelecidos no item 4 e 5 da NBR nº 9653/2005 ou versão mais atualizada.

A frequência de monitoramento sugerida no item G (mensalmente) é inferior àquela estabelecida na condicionante 5 (que determina a realização do monitoramento em todas as detonações). Portanto, a frequência prevista no item G será alterada para “todas as detonações”.

Adicionalmente, será estabelecido em quais pontos o monitoramento deverá ocorrer: nas duas residências mais próximas de cada detonação, de forma que o seja mais provável que os valores de velocidade de partícula de pico medidos sejam os maiores entre as residências monitoradas. Dessa forma, o item G passará a ter a seguinte redação:

**G.** Que o empreendedor realize o monitoramento sismográfico **de todos** os desmontes realizados em seu empreendimento **nas duas residências mais próximas da detonação monitorada**, obedecendo ao disposto ...

O item J deverá incluir a participação da comunidade afetada na definição do horário de detonação, ficando da seguinte forma.

**J.** Que o empreendedor estabeleça, **em conjunto com a comunidade afetada**, horários fixos de execução de desmontes ...

### 3. Conclusão.

Diante da análise técnica das propostas de condicionantes constantes no Parecer Técnico de Meio Ambiente do CEAT/MPMG (ID 7497709), recomenda-se a inclusão das condicionantes ambientais ao Certificado LAS/RAS nº 3.362, vinculado ao Processo nº 3.362/2020, do empreendedor Pedreira MG LTDA, conforme disposto no Anexo I deste Parecer.

#### ANEXO I:

#### ADENDO AO ANEXO I DO PARECER N° 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, PROCESSO N.º 3.362/2020.

Item	Condicionante	Prazo*
8.	Que o empreendedor mantenha no período de funcionamento de seu empreendimento o registro de todos os planos de fogo utilizados no planejamento dos desmontes (primários e secundários) realizados no empreendimento, devendo ser obedecido o item 4.4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas.	Durante a vigência da licença ambiental.
9.	Que o empreendedor adote medidas que minimizem a emissão de poeira os efeitos sentidos pela população nos desmontes por explosivos no empreendimento. As medidas recomendadas são:- Antes das detonações que o empreendedor providencie a retirada do pó de rocha resultante da perfuração da rocha para implantação dos explosivos da face e dos blocos a serem detonados;- Implantação de um sistema de monitoramento da velocidade e direção dos ventos no momento da detonação, procurando-se executar o desmonte por explosivos em momentos de menor velocidade dos ventos e com ventos em direção contrária aos moradores mais próximos do empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10.	Que o empreendedor realize o monitoramento sismográfico <b>de todos</b> os desmontes realizados em seu empreendimento <b>nas duas residências mais próximas da detonação monitorada</b> , obedecendo ao disposto no item 4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas e ao disposto no item 8 da Norma Técnica CETESB D7.013/2015 (ou norma que a suceder).	Durante a vigência da licença ambiental.
11.	Que o empreendedor utilize os limites de velocidade de vibração de partícula e pressão acústica estabelecidos na NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), a avaliação dos efeitos das vibrações em obras civis, e os limites estabelecidos na Norma Técnica CETESB D7.013/2015 NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), para a avaliação do desconforto ambiental gerado pelos desmontes por explosivos na comunidade vizinha ao empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.

12.	Que o empreendedor apresente um estudo de minimização do risco de ocorrência de ultra lançamentos no empreendimento Pedreira MG.	90 dias.
13.	Que o empreendedor estabeleça horários fixos, <b>em conjunto com a comunidade afetada</b> , de execução de desmontes por explosivos no empreendimento (horários com intervalos de no máximo uma hora), procurando coincidir tais horários com momentos de menor trânsito de pessoas nas imediações do empreendimento, excluindo-se horários noturnos. Os horários fixos estabelecidos para os desmontes deverão ser informados ao órgão ambiental com a apresentação das justificativas para seu estabelecimento.	30 dias.
14.	Que o empreendedor inclua nos planos de fogo elaborados para a execução dos desmontes no empreendimento um campo relativo às coordenadas geográficas do ponto médio dos locais onde serão realizadas as detonações no empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
15.	Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do arraste eólico de material particulado, proveniente do processo de lavra, operação da Unidade de Tratamento de Minerais, do tráfego de veículos e máquina, do arraste eólico das áreas alteradas e embargadas e outras fontes.	30 dias.
16.	Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do carreamento de sedimentos pela erosão pluvial, abrangendo a área de lavra, área da Unidade de Tratamento de Minerais, acessos internos e externos, áreas alteradas, áreas embargadas e outras.	30 dias.
17.	Apresentar, trimestralmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovando a execução dos Projetos Técnicos (condicionantes 15 e 16), com conclusão dos resultados obtidos e recomendações de melhorias do Projeto.	Durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação deste Parecer na Imprensa Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/08/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/08/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 22/08/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120680299** e o código CRC **C3C1A33B**.

**DESPACHO**

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS**

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Pedreira MG Ltda./Brita Pedra Forte

**CLASSE:** 3

**PROCESSO Nº:** SLA 3362/2020

**CÓDIGOS DAS ATIVIDADES:** A-02-09-7 e A-05-01-0

**MUNICÍPIO:** Mato Verde/MG

**LICENÇA:** ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO ( ) LOC ( )  
LOP ( ) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO (X) LAS RAS

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE:

( ) ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**(X) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

(X) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**Observação:** Com base no Parecer nº 59/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 120680299), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o **deferimento** das propostas de condicionantes constantes no Parecer Técnico de Meio Ambiente do CEAT/MPMG (ID 7497709) e recomenda-se a inclusão das condicionantes ambientais ao Certificado LAS/RAS nº 3.362, vinculado ao Processo nº 3.362/2020, do empreendedor/empreendimento: Pedreira MG Ltda./Brita Pedra Forte, conforme disposto no Anexo I.

**ANEXO I:**

**ADENDO AO ANEXO I DO PARECER N° 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, PROCESSO N.º 3.362/2020.**

<b>Item</b>	<b>Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
8.	Que o empreendedor mantenha no período de funcionamento de seu empreendimento o registro de todos os planos de fogo utilizados no planejamento dos desmontes (primários e secundários) realizados no empreendimento, devendo ser obedecido o item 4.4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas.	Durante a vigência da licença ambiental.
9.	Que o empreendedor adote medidas que minimizem a emissão de poeira os efeitos sentidos pela população nos desmontes por explosivos no empreendimento. As medidas recomendadas são:- Antes das detonações que o empreendedor providencie a retirada do pó de rocha resultante da perfuração da rocha para implantação dos explosivos da face e dos blocos a serem detonados;- Implantação de um sistema de monitoramento da velocidade e direção dos ventos no momento da detonação, procurando-se executar o desmonte por explosivos em momentos de menor velocidade dos ventos e com ventos em direção contrária aos moradores mais próximos do empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10.	Que o empreendedor realize o monitoramento sismográfico <b>de todos</b> os desmontes realizados em seu empreendimento <b>nas duas residências mais próximas da detonação monitorada</b> , obedecendo ao disposto no item 4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas e ao disposto no item 8 da Norma Técnica CETESB D7.013/2015 (ou norma que a suceder).	Durante a vigência da licença ambiental.

Que o empreendedor utilize os limites de velocidade de vibração de partícula e pressão acústica estabelecidos na NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), a avaliação dos efeitos das vibrações em obras civis, e os limites estabelecidos na Norma Técnica CETESB D7.013/2015 NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), para a avaliação do desconforto ambiental gerado pelos desmontes por explosivos na comunidade vizinha ao empreendimento.

Que o empreendedor apresente um estudo de minimização do risco de ocorrência de ultra lançamentos no empreendimento Pedreira MG.

Que o empreendedor estabeleça horários fixos, **em conjunto com a comunidade afetada**, de execução de desmontes por explosivos no empreendimento (horários com intervalos de no máximo uma hora), procurando coincidir tais horários com momentos de menor trânsito de pessoas nas imediações do empreendimento, excluindo-se horários noturnos. Os horários fixos estabelecidos para os desmontes deverão ser informados ao órgão ambiental com a apresentação das justificativas para seu estabelecimento.

Que o empreendedor inclua nos planos de fogo elaborados para a execução dos desmontes no empreendimento um campo relativo às coordenadas geográficas do ponto médio dos locais onde serão realizadas as detonações no empreendimento.

Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do arraste eólico de material particulado, proveniente do processo de lavra, operação da Unidade de Tratamento de Minerais, do tráfego de veículos e máquina, do arraste eólico das áreas alteradas e embargadas e outras fontes.

Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do carreamento de sedimentos pela erosão pluvial, abrangendo a área de lavra, área da Unidade de Tratamento de Minerais, acessos internos e externos, áreas alteradas, áreas embargadas e outras.

Apresentar, trimestralmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovando a execução dos Projetos Técnicos (condicionantes 15 e 16), com conclusão dos resultados obtidos e recomendações de melhorias do Projeto.

Durante a vigência da licença ambiental.

90 dias.

30 dias.

Durante a vigência da licença ambiental.

30 dias.

30 dias.

Durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação deste Parecer na Imprensa Oficial do Estado.

**Mônica Veloso de Oliveira**

**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 25/08/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121108518** e o código CRC **157FA907**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 62/2025

Montes Claros, 22 de agosto de 2025.

**Assunto: Inclusão de condicionantes na licença ambiental simplificada - LAS RAS**

Empreendedor/empreendimento: Pedreira MG Ltda./Brita Pedra Forte

CNPJ:21.825.350/0001-67

PA SLA Nº 3362/2020

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0045878/2020-63].

Prezada Sra. Joseani de Freitas Cardoso,

Comunicamos o deferimento das propostas de condicionantes constantes no Parecer Técnico de Meio Ambiente do CEAT/MPMG (ID 7497709) e a inclusão das condicionantes ambientais ao Anexo I do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020 (SEI 20769960), o qual integra o Certificado LAS/RAS nº 3.362, vinculado ao Processo nº 3.362/2020, do empreendedor/empreendimento Pedreira MG Ltda. / Brita Pedra Forte, conforme disposto no Anexo I do Parecer nº 59/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 120680299).

**ANEXO I:**

**ADENDO AO ANEXO I DO PARECER N° 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, PROCESSO N.º  
3.362/2020.**

<b>Item</b>	<b>Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
8.	Que o empreendedor mantenha no período de funcionamento de seu empreendimento o registro de todos os planos de fogo utilizados no planejamento dos desmontes (primários e secundários) realizados no empreendimento, devendo ser obedecido o item 4.4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas.	Durante a vigência da licença ambiental.

9. Que o empreendedor adote medidas que minimizem a emissão de poeira os efeitos sentidos pela população nos desmontes por explosivos no empreendimento. As medidas recomendadas são:- Antes das detonações que o empreendedor providencie a retirada do pó de rocha resultante da perfuração da rocha para implantação dos explosivos da face e dos blocos a serem detonados;- Implantação de um sistema de monitoramento da velocidade e direção dos ventos no momento da detonação, procurando-se executar o desmonte por explosivos em momentos de menor velocidade dos ventos e com ventos em direção contrária aos moradores mais próximos do empreendimento. Durante a vigência da licença ambiental.

10. Que o empreendedor realize o monitoramento sismográfico **de todos** os desmontes realizados em seu empreendimento **nas duas residências mais próximas da detonação monitorada**, obedecendo ao disposto no item 4 da Norma técnica ABNT NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder) - Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas e ao disposto no item 8 da Norma Técnica CETESB D7.013/2015 (ou norma que a suceder). Durante a vigência da licença ambiental.

11. Que o empreendedor utilize os limites de velocidade de vibração de partícula e pressão acústica estabelecidos na NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), a avaliação dos efeitos das vibrações em obras civis, e os limites estabelecidos na Norma Técnica CETESB D7.013/2015 NBR 9653:2018 (ou norma que a suceder), para a avaliação do desconforto ambiental gerado pelos desmontes por explosivos na comunidade vizinha ao empreendimento. Durante a vigência da licença ambiental.

12. Que o empreendedor apresente um estudo de minimização do risco de ocorrência de ultra lançamentos no empreendimento Pedreira MG. 90 dias.

13. Que o empreendedor estabeleça horários fixos, **em conjunto com a comunidade afetada**, de execução de desmontes por explosivos no empreendimento (horários com intervalos de no máximo uma hora), procurando coincidir tais horários com momentos de menor trânsito de pessoas nas imediações do empreendimento, excluindo-se horários noturnos. Os horários fixos estabelecidos para os desmontes deverão ser informados ao órgão ambiental com a apresentação das justificativas para seu estabelecimento. 30 dias.

14. Que o empreendedor inclua nos planos de fogo elaborados para a execução dos desmontes no empreendimento um campo relativo às coordenadas geográficas do ponto médio dos locais onde serão realizadas as detonações no empreendimento. Durante a vigência da licença ambiental.

15. Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do arraste eólico de material particulado, proveniente do processo de lavra, operação da Unidade de Tratamento de Minerais, do tráfego de veículos e máquina, do arraste eólico das áreas alteradas e embargadas e outras fontes. 30 dias.

16. Apresentar Projeto Técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica e cronograma de implantação, contendo medidas mitigadoras relacionadas ao controle do carreamento de sedimentos pela erosão pluvial, abrangendo a área de lavra, área da Unidade de Tratamento de Minerais, acessos internos e externos, áreas alteradas, áreas embargadas e outras. 30 dias.

17. Apresentar, trimestralmente, relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovando a execução dos Projetos Técnicos (condicionantes 15 e 16), com conclusão dos resultados obtidos e recomendações de melhorias do Projeto. Durante a vigência da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação deste Parecer na Imprensa Oficial do Estado.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 25/08/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121109607** e o código CRC **196B774B**.

**Data de Envio:**

26/08/2025 11:18:01

**De:**

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

mateus@mgmeneghin.com.br  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br  
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.0045878/2020-63 - Pedreira MG Ltda./Brita Pedra Forte

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos ofício 62 (121109607) e Parecer nº 59/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 120680299) referente a inclusão das condicionantes ambientais ao Anexo I do Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020 (SEI 20769960).

Atenciosamente,

Marta  
FEAM/URA NM  
Núcleo de Apoio Operacional

**Anexos:**

Parecer\_Tecnico\_120680299.html  
Oficio\_121109607.html